



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.731/2017

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10.404 de 02/01/2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de **empregada por preço unitário**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações vigentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Entrega da Documentação e Abertura

1.1.1 - Até às **08 horas do dia 15 de Fevereiro de 2018**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Presidente Vargas nº 157, Centro na Cidade de João Neiva, ES, a Comissão Permanente de Licitação, daqui por diante designada CPL, receberá das Licitantes, os envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 - A CPL procederá a abertura dos envelopes em Sessão Pública, a ser realizada na data e local indicados no item acima.

1.2 - Do Tipo de Licitação

O objeto do presente Edital será contratado sob a forma de execução indireta e no regime de "EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO" (Alínea "b", Inciso II, Art.10 da Lei nº 8.666/93), através de licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" (Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei nº 8.666/93).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente Concorrência Pública é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual ou mecanizada, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de João Neiva-ES, conforme processo administrativo nº 3.731/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU.**

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1 - Do Edital, sua retirada, dúvidas e alterações:

3.1.1 - Este Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.1.2 - O presente edital e seus anexos serão fornecidos, através de solicitação pelo e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br e pelo site www.joaoneiva.es.gov.br, caso em que a Empresa interessada deverá fornecer à PMJN as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefones, fax e nome do representante legal.

3.1.3 - Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas sobre o Edital poderá ser solicitado aos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, pessoalmente, no endereço pertinente, pelo e-mail licitacao@joaoneiva.es.gov.br, pelo telefone (27) 99986-5269, ou por documento escrito, devendo, neste caso, ser devidamente protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo as propostas, dirigido a Presidente da CPL.

3.1.4. Em qualquer ocasião a PMJN poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da Documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de João Neiva, na Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, no **horário das 07 horas às 13 horas** nos dias úteis, até **5 (cinco) dias úteis antes da data** estabelecida no parágrafo 1.1, devendo a PMJN julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMJN a Licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a data estabelecida no Item 1.1 deste edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 - DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Concorrência Pública será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I. Credenciamento;

II. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes e sua apreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- III. Devolução dos envelopes fechados às Licitantes inabilitadas, contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- IV. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- V. Verificação da conformidade de cada proposta de preços com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- VI. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;
- VII. Deliberação da autoridade competente da PMJN quanto à adjudicação do Objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.2 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da CPL.

5.3 - É facultada à CPL ou à autoridade competente da PMJN, em qualquer fase da Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.4 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.6 - No caso de empate na classificação final da presente Licitação, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio das Licitantes empatadas, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas (§ 2º Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

5.7 - A classificação se dará pela ordem crescente dos valores apresentados nas propostas de preços.

5.8 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de **até 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas (§ 3º, art. 48 da Lei 8.666/93).

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência Pública, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;
- b) não estejam sob falência, concursos de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

6.4 - A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, leis, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de habilitação, assim como para a apresentação da proposta de preços, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

6.6 - Os documentos de habilitação e as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

6.7 - A Licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação. A PMJN, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Até a data, horário e local referidos no Item 1.1 deste Edital, as Licitantes deverão apresentar sua documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

7.2 - A documentação será protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de João Neiva até as 07h50min, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.3 - A documentação será apresentada em língua portuguesa, digitada e impressa de forma legível.

7.4 - A documentação deverá ser apresentada em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e lacrados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de João Neiva - ES

À Comissão Permanente de Licitação

Razão social Completa da Licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de João Neiva - ES

À Comissão Permanente de Licitação

Razão social Completa da Licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

7.5 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

7.6 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

7.7 - Os documentos solicitados devem ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.8 - A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

7.9 - Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, **evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.**

7.10 - A falta de entrega da documentação até a data, horário e local estabelecidos no item 1.1.1 deste Edital, equivalerá à desistência da participação na licitação.

7.11 - Para fins de **credenciamento**, a licitante poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo III) ou documento procuratório público, respondendo o mesmo pela representada.

7.11.1 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 1.1.1 deste Edital, a partir das **07 horas e 50 minutos.**

7.11.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa manifestar interesse recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.11.3 - Para a efetivação do credenciamento o representante da Licitante fornecerá à CPL qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público, juntamente com documento procuratório público ou o original da CARTA DE CREDENCIAMENTO que o autorize a participar ESPECIFICAMENTE DESTA CERTAME e a responder pelo proponente (Anexo III).

7.11.4 - Deverão ser juntadas cópias autenticadas do documento referente ao item 8.1 deste edital e de qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público dos outorgantes dos instrumentos procuratórios tratados no subitem anterior, a fim de comprovar que os outorgantes possuem os devidos poderes para a outorga supra.

7.11.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com qualquer documento de identidade pessoal emitido por órgão público.

8 - ENVELOPE 1 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, os documentos descritos nos subitens 8.1 a 8.5 do presente edital.

A autenticação direta da CPL/PMJN será realizada ATÉ 02(DOIS) DIAS ÚTEIS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE ABERTURA dos envelopes da habilitação e proposta de preços. A autenticação será realizada no setor de licitações da PMJN nos períodos de 07h às 13h, onde deverão ser apresentadas, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos a serem autenticados.

8.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.1.1. Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Nacional**, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo**, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido na data da sessão de abertura do certame.
- i) **Alvará da Vigilância Sanitária** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do licitante;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

8.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 8.2 "a" até "g"), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.1.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.2.3. A CPL poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.2.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por Cartório ou por servidor qualificado do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e conjunto de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de Registro. As empresas obrigadas, na forma da lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e o conjunto de Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, tudo em conformidade com as normas contábeis vigentes.

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão obrigatoriamente ser apresentados pelas licitantes, assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

c) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta/lance para o fornecimento de cada lote arrematado, relativamente à data da apresentação da proposta, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

d) Certidão negativa da empresa expedida pelos Offícios Distribuidores de Falências e Recuperação Judicial do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;

e) Comprovante de Garantia para manutenção da proposta, em uma das modalidades contidas no "caput" e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 31, Inciso III da mesma Lei, sem a qual as Licitantes estarão impedidas de participar deste certame.

e.1) As garantias deverão ser apresentadas em original ou autenticadas, **no Envelope de Habilitação**, e estarão sujeitas à verificação de autenticidade.

e.2) No caso da garantia em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 173, Conta Corrente nº 7.658.230, e ser protocolada a cópia autenticada do comprovante de depósito bancário, nas mesmas condições acima previstas.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s).

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) **(Lote I)** Comprovação de a (s) Licitante (s) possuir (em) na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certificado de Atestado Técnico), emitido (s) pelo CREA, que comprove possuir o (s) referido (s) profissional (is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis aos objeto deste Termo de Referência, considerados de relevância técnica e valor significativo, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- b.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com o emprego de caminhões coletores.
 - b.2) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.
 - b.3) Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado.
 - b.4) A comprovação de que o profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro de pessoal da empresa, deve ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço, cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço com duração mínima igual ou superior ao tempo determinado no contrato, e no caso de Diretor, a comprovação se fará através de cópia da Ata ou Contrato Social, conforme o caso de sua investidura no cargo.
- c) **(Lote I)** Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica e valor significativo, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a seguir:
- c.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com o emprego de caminhões coletores.
 - c.2) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.
 - c.3) Coleta e Transporte de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado.
- d) **(Lote II)** Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a seguir:
- d.1) Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação Final.
 - d.2) Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - Destinação Final.
- e) Certidão de Regularidade junto ao CREA/ES ou a outro CREA, devidamente visada no Conselho Regional-ES, de todos os pretensos prestadores de serviço (empresa e profissional).
- f) Atestado de visita expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovando que a Licitante visitou os locais e tem pleno conhecimento das condições locais, para a execução do objeto da presente Licitação, além de declaração formal que tem conhecimento das condições urbanas do Município de João Neiva e que possui total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços, e que se responsabiliza integralmente por sua elaboração. A visita técnica é facultativa, podendo a licitante apresentar somente a declaração de conhecimento do local e das condições para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

execução dos serviços objeto do contrato, conforme o item “15”.

- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais Fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.
- h) Licença de operação para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA.
- i) Licença de operação para destinação final de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA.
- j) Licença de operação para execução de coleta e transporte para os serviços de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote II).
- k) Licença de operação para destinação final para os resíduos de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote II).
- l) Declaração de Conhecimento do local e de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação.

8.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1 - A Contratada deverá apresentar, além das certidões atualizadas para manutenção de condições de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro Estado da federação;
- b) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de produtos perigosos (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro Estado da federação;
- c) Certificado Para Transportes de Produtos Perigosos – MOPP em nome do funcionário (motorista) que irá realizar o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, por meio de apresentação de cópia das páginas de identificação na Carteira de Trabalho – CTPS;
- d) Licença Ambiental expedida por órgão estadual competente para a realização de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
- e) Licença ambiental emitido pelo IEMA para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos CLASSE II B;
- f) Licença simplificada emitido pelo IEMA de coleta e transporte de líquidos e semi-sólidos provenientes de esgoto doméstico e águas pluviais;
- g) Certidão de Inspeção Veicular – CIV;
- h) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
- i) Contrato, Termo de Compromisso ou Declaração entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário e deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES, em nome da empresa proprietária do aterro, bem como licença de operação e tratamento, tanto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

os resíduos sólidos urbanos como para os resíduos de saúde. Este aterro deve estar situado nos limites do Estado do Espírito Santo.

j) Declaração de comprometimento. (Anexo VI)

k) Declaração expressa da Licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo VII)

l) Fornecer e manter disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO. (Anexo VIII)

l.1) A não apresentação da declaração mencionada no item acima, não importará em inabilitação da licitante.

9 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

9.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

9.5 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

9.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência Pública.

9.7 - O benefício conferido pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e previsto no item 9.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

9.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O Envelope nº 01 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme planilha orçamentária (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio.

10.1.1 - Razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

10.2 - Discriminação do lote cotado, conforme especificações e condições previstas na planilha de composição de preço unitário com descrição e quantidades (ANEXO XI).

10.3 - A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (R\$ X,XX).

10.4 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

10.5 - Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

10.6 - A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a planilha contendo a Composição de Custos Unitários de CADA Serviço, tomando como base mínima o modelo constante do ANEXO XI, devendo ser apresentada a composição dos percentuais de encargos sociais adotados, inclusive a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos sociais e Composição dos BDI's adotados para os serviços de limpeza pública, anexa à proposta de preços (Envelope nº 02 - Proposta de Preços), sob pena de desclassificação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

10.6.1- Na planilha detalhada de composição de preços deverão ser apresentadas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, encargos, direitos trabalhistas, direitos estabelecidos em convenção de acordo coletivo ou trabalhista, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, bem como outros custos relacionados com a contratação objeto deste certame, observando-se o Termo de Referência.

10.7- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

10.8 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

10.9 – De acordo com o Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

10.10 – As empresas que não cumprirem os requisitos do item 6 do edital estarão desclassificadas.

11 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

11.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MENOR PREÇO POR LOTE”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

11.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por empresas não enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado previamente o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio na presença de todos os Licitantes, se possível, na própria sessão em que se der o julgamento das propostas. Tal não sendo possível, o desempate dar-se-á em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, conforme o que preceitua o art. 45, § 2º, da aludida lei, indicando-se data, local e o horário do evento.

11.4 - De acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, poderá haver empate entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação a outras (sujeitas a outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

enquadramento legal). Neste caso, serão aplicados os procedimentos do item 11.5, previstos nos artigos 44 e 45 da citada Lei Complementar.

11.5 - Após o julgamento e classificação das propostas de preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

11.5.1 - A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada, que não estiver presente à sessão de licitação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após tomar ciência do conteúdo da Ata de Julgamento, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.7 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

11.8 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

11.9 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

11.10 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

11.12 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

11.13 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MENOR PREÇO POR LOTE.

11.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.15 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

11.16 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1, do artigo 79, da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

12.3 - Caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, digitados e impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura e, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

12.6 - A PMJN somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica da PMJN.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

a) Homologá-lo e adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora;

b) Determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

c) Revogá-lo, por razões de interesse público; e

d) Anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

13.2 - Homologado o resultado da Licitação, serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

a) A aquisição do direito pela Licitante vencedora de celebrar o Contrato; e

b) A vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

13.3 - O Município de João Neiva poderá desclassificar a licitante vencedora, até à assinatura do contrato administrativo, por meio de despacho fundamentado, sem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade da licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14 - DOS PRAZOS

14.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser sendo prorrogado de acordo entre as partes e pelas premissas previstas na lei 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos poderão ser realizados até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da administração municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

15.2 - No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- e) CND Trabalhista;
- f) E demais documentos exigidos no Termo de Referência;

15.3 - O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

15.4 - O preço proposto é irrevogável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

15.5 - Não obstante o disposto na sub cláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.



15.6 - Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

15.7 - O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

15.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15.9 - O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A PMJN convocará a Adjudicatária para celebrar o Contrato, fixando o prazo de até 5 (cinco) dias para este ato, o qual, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, observadas, no entanto, as disposições do Item 17.2 a seguir.

16.2 - O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

16.3 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

17.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

17.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

18 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 - Após emissão da garantia do contrato, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, à Contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

18.2 – A Contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, e-mail ou pessoalmente, no Setor de Licitação, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93.

18.3 – Após assinatura do contrato, a empresa convocada terá o prazo máximo de até 08 (oito) dias consecutivos, prorrogável por igual período por motivo justificado e aceito pela administração, para mobilização necessária para o início dos serviços.

18.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

19 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

19.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.1.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20 - PENALIDADES

20.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 20.2.** Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.
- 20.3.** Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.
- 20.4.** Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.
- 20.5.** Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.
- 20.6.** Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.
- 20.7.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- 20.8.** Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.
- 20.9.** Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.
- 20.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

21 - DOS CASOS DE RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.

21.4. A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

22 - DO REAJUSTE OU DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - O preço proposto é irreatável, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta por força do disposto na legislação em vigor.

22.1.1 - Não obstante o disposto na cláusula anterior, caso haja alteração do disposto legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição desta periodicidade, os preços avançados passarão a serem reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo governo federal ou, caso tenha havido a simples extinção desta periodicidade, os preços contratados passarão a ser reajustados mensalmente.

22.1.2 - Em ocorrendo uma das situações previstas na sub cláusula anterior ou após 12 meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, considerando-se como data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação das propostas.

20.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

20.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

23 - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

24 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

24.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm de recursos próprios na seguinte dotação:

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16040000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO)

Ficha: **0000206**

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16050000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL)

Ficha: **0000206**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **10000000** (RECURSOS ORDINÁRIOS)

Ficha: **0000206**

25 - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES

25.1 - A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

25.2 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

25.3 - A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.

26.2 - Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.

26.3 - Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

26.4 - Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.

26.4.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.

27.4.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.



28 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 - Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.

28.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.

28.3 - Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.

28.4 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

28.5 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

28.6 - A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

28.7 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

28.8 - Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

28.9 - Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

29 - DO VALOR ESTIMADO

29.1 - Conforme Planilha Básica Orçamentária, o valor total estimado a ser contratado é de: R\$ 4.300.885,30 (Quatro milhões, trezentos mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), sendo: Lote I: R\$ 3.894.738,72 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) e Lote II: R\$ 406.146,67 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para a abertura das propostas.

30.2 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

30.3 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

30.4 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

31.2 - As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

31.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

31.4 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

31.5 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

31.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

31.7 - A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

31.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

31.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

31.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

31.11 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

31.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

31.13 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

31.14 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

31.15 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

31.16 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, **até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo**, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

31.17 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até **05 (cinco) dias úteis** antes da abertura.

31.18 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

31.19 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

31.20 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

31.21 - A realização da presente licitação não obriga a PMJN a adjudicar o seu objeto, podendo a mesma ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

31.22 - O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

31.23 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva - ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

31.24 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- d) Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- e) Anexo V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
- g) Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º - CF/88);
- h) Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO
- i) Anexo IX - MODELO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
- j) Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
- k) Anexo XI - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
- l) Anexo XII - MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- m) Anexo XIII - ORGANOGRAMA DE VARRIÇÃO

João Neiva (ES), 12 de Janeiro de 2018.

Maria Célia Peixoto da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 10.404/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

APRESENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.



JOÃO NEIVA



Colonizada pelos imigrantes italianos, rica em patrimônio histórico/cultural e religioso. Localizada na Região do Verde e das Águas a 82km da capital Vitória. Este é o município de João Neiva. Uma cidade pacata com aproximadamente 15 mil habitantes. Possui forte influência italiana. Basta observar suas igrejas, praças e costumes. Seu povo é trabalhador e hospitaleiro. A região possui vegetação remanescente de mata atlântica, principalmente na trilha que leva ao cume do Monte Negro, uma montanha com cerca de 800 metros de altura, visitada por vários turistas devido sua vista formada por lindas paisagens. No alto possui uma capela em homenagem a Nossa senhora da Penha e a Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86



CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

População: 16.946 habitantes (IBGE 2014)

Área Territorial : 273 km²

Distância da Capital: 82 km

HIDROGRAFIA DE JOÃO NEIVA

Encontra-se na Bacia do Rio Doce, sendo que na região destacam-se os rios PIRAQUEACÚ, RIO PAU GIGANTE, RIO UBÁS no Triunfo, dentre outros.

Os principais rios do Município são:

- Rio PIRAQUEAÇÚ, nasce em Santa Teresa, atravessa o município e deságua no Oceano Atlântico em Santa Cruz no Município de Aracruz.
- Rio CLOTÁRIO, nasce na cabeceira do Morro do Descanso que fica em Cavalinho e Demétrio Ribeiro e deságua no PIRAQUEAÇÚ em João Neiva, na ponte do Centro Comunitário.
- Rio PAU GIGANTE, nasce na cabeceira de Alto Bergamo passa por Acioli e no Município de Colatina forma a lagoa Pau Gigante que deságua no Rio Doce.

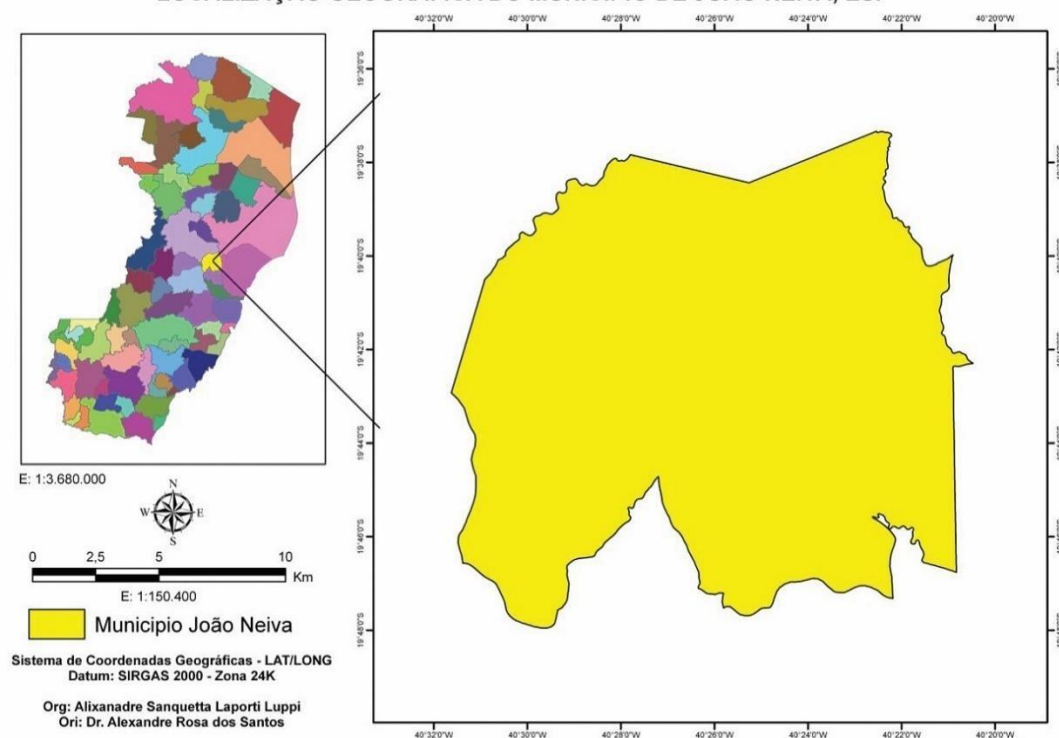




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86



LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVAES.

1. APRESENTAÇÃO

Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com a metodologia e especificações constantes deste Termo de Referência, atendida as demais exigências e elementos técnicos constantes deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo, pelo fato de que a Prefeitura de João Neiva não dispõe de pessoal técnico operacional qualificado em quantidade suficiente para a execução dos serviços. Na época do ano em que as chuvas são frequentes e intensas, as vegetações existentes em praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas crescem acima da média, ensejando o aumento da frequência de limpeza com roçada manual e mecânica. O mesmo ocorre nos leitos dos rios do Município. Nesta vereda, as escolas municipais e as unidades de saúde do Município necessitam, também, de manutenção de suas áreas verdes. Além disso, os serviços de varrição, capina, coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos da saúde, são essenciais à população, objetivando a manutenção da cidade limpa e a preservação da saúde dos munícipes, além de proporcionar uma vida digna para todos. É dever do Poder Executivo cuidar e manter essas áreas em condições adequadas e satisfatórias.

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SAÚDE

Os serviços de conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos a serem prestados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob o âmbito deste Município, que deverão ser executados mediante recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante, conforme especificados abaixo:

- Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde;
- Transporte de resíduos sólidos coletados até o destino final;
- Coleta regular de resíduos de saúde;
- Transporte de resíduos de saúde até o destino final;
- Varrição manual de vias públicas pavimentadas;
- Varrição mecanizada de vias públicas pavimentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Pintura com caiação de meio-fio e postes;
- Capina manual em vias e/ou logradouros com pavimentação;
- Roçagem manual motorizada com roçadeira;
- Equipe de Serviços Diversos;
- Equipe de limpeza de valas, córregos e Rios;
- Motorista e coletores para coleta seletiva;
- Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação final ambientalmente adequada, conforme Lei 12.305/2010 – Art. 3º - Inciso XVIII.
- Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - Destinação final ambientalmente adequada.

3.1.1. Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida, a Contratada deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, materiais, EPI's, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes para a perfeita execução dos serviços a serem contratados, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pela Contratante ou já disposta neste Termo.

3.1.2. Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

3.1.2.1. Definição

- ☑ Os serviços de coleta regular de resíduos domiciliares, comerciais, também aqui denominado de coleta domiciliar, compreendem o recolhimento regular de resíduos sólidos oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, resíduos públicos (varrição, capina, raspagem, roçagem e limpeza de feiras-livres, mercados públicos e praças públicas, dentre outros), com a utilização de veículos coletores de lixo do tipo compactador.

3.1.2.2. Coleta de resíduos

- ☑ A quantidade mensal estimada é de 300 (trezentas) ton/mês, e está baseada no quantitativo médio populacional do Município de João Neiva e sua dimensão e especificidades.

3.1.2.3. Execução

- A metodologia da coleta regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, para os resíduos de origem domiciliar e comercial ou simplesmente descartado em vias públicas. Estes resíduos serão carregados manualmente por funcionários da Contratada, para o veículo coletor.
- A coleta deverá ser executada, porta a porta, exceto aos domingos, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.
- A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização a ser traçada em conjunto com a Prefeitura, baseando-se nos quantitativos de ruas e avenidas, apresentadas em mapas de cada setor de coleta, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da vigência do Contrato. O início efetivo da coleta não deverá ultrapassar os horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- preestabelecidos, diurnos. O intervalo para almoço deverá ser cumprido rigorosamente.
- No caso de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.
 - A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e veículos necessários para a execução da coleta e transporte do lixo doméstico, bem como para transporte do pessoal. Os veículos compactadores serão em número de 02 (dois), sendo que um atenderá a sede do Município e o outro atenderá o interior do Município. A Contratada deverá manter os veículos por ela fornecidos em bom estado de uso, e, em caso de defeito ou avaria o mesmo deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, danificados por animais ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.
 - O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não sejam adequados ou não atendam às exigências dos serviços.
 - Os veículos coletores percorrerão os itinerários pré-estabelecidos pela Contratante, respeitando obrigatoriamente o horário das viagens programadas.
 - O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's, em conformidade com as leis trabalhistas.
 - O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano definido anteriormente.
 - A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada de segunda a sábado e feriados, exceto nos domingos, em qualquer condição climática, pelo período diurno. A coleta deverá se dar no horário compreendido de segunda a sexta entre 07 a 16 horas e sábado de 07 às 11 horas.
 - Na execução dos serviços de coleta serão sempre utilizados veículos coletores compactadores específicos para este tipo de serviços, ressaltando-se:
 - Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente, inclusive no tanque de recolhimento do chorume;
 - Lavagem e desinfecção dos veículos;
 - Os veículos devem ser dotados de GPS para monitoramento via satélite e trazer, além das placas regulamentares, demais condições necessárias a identificação da contratada e telefone para reclamações, conforme modelos padronizados pelo Município;
 - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública urbana deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo MUNICÍPIO. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

3.1.3. Transporte de Resíduos sólidos coletados até o destino final

- A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o local de destinação final ambientalmente adequada, sendo este de sua propriedade ou locado/contratado para este fim.
- O transporte deverá ser feito através dos veículos coletores/ compactadores, até o destino final, após a coleta, de forma criteriosa a fim de que não haja derramamento de resíduos nas vias, durante o percurso.
- A quantidade mensal estimada é de 300 (trezentas) ton/mês.
- Caso a empresa queira transportar os resíduos em caminhão Rolon Rolof todo o investimento será por conta da Contratada, sendo pago somente o transporte e não um terceiro veículo, não sendo dispensada a necessidade de fornecimento dos veículos citados no item 3.1.2.3

3.1.4. Coleta de resíduos de serviços de saúde

3.1.4.1. Definição

- Os serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde compreendem o recolhimento de resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde deste Município, em veículo apropriado e a sua correta destinação final.
- Definem-se como geradores de resíduos e serviços de saúde, todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratório analítico de produtos para a saúde; necrotérios; funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal. Drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

3.1.4.2. Coleta dos dados

- ☑ Com base em planejamento estratégico e em visão precavida, estamos trabalhando neste período com uma produção de resíduos estimada de 1,2 ton/mês, sendo certo que tal quantitativo trata-se de uma mera estimativa, e que os pagamentos serão efetivados proporcionalmente ao quantitativo de resíduos gerados e comprovados via boletins de pesagens fornecidos pelo órgão responsável.

3.1.4.3. Execução

- A coleta deverá ser feita em veículo apropriado e realizada nos locais onde a Municipalidade presta os referidos serviços e que, conseqüentemente são



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

gerados os resíduos, nos demais estabelecimentos e, inclusive naqueles locais que por ventura forem criados.

- A Contratada deverá realizar a execução dos serviços 01 (uma) vez por semana, nos locais, dia e horário designados no cronograma de serviço que será emitido pela coordenação de Vigilância Sanitária desta Municipalidade, compreendendo a Sede e outras localidades, periferia e interior.
- A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e elaborado através da coordenação de Vigilância Sanitária.
- Todo o ferramental, veículo, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da Contratada, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os epi's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e vigilância sanitária.

3.1.4.4. Medição dos Serviços

- Para efeito de controle de volume, a Contratada apresentará à Prefeitura a medição de destinação de resíduos de saúde, contendo a placa do veículo coletor, identificação do motorista, o dia e hora da entrada do veículo com o seu peso de entrada, peso de saída e peso líquido, bem como o tipo de resíduo, devidamente atestado pela empresa responsável pelo controle do órgão de destinação final, onde a mesma mensalmente deverá fornecer a empresa Contratada o certificado de disposição final de resíduos.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- A Contratada solicitará o pagamento dos serviços executados mensalmente à prefeitura, em requerimento apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados, com os devidos documentos exigidos pela Municipalidade.
- A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde a mesma deverá verificar e atestar os referidos serviços, para após fazer o envio para pagamento.
- Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições, bem como demais documentos que julgar necessário.

3.1.4.5. Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde coletados até o destino final

- A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até a destinação final ambientalmente adequada, sendo este de sua propriedade ou locado/contratado para este fim.
- O transporte deverá ser feito através dos veículos apropriados para este fim, hermeticamente fechado, estando em conformidade com as leis específicas e normas de saúde, até o destino final, após a coleta, de forma criteriosa, para que não causem transtorno em seu percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.1.5. Varrição de Vias Públicas Pavimentadas

3.1.5.1. Varrição Manual

- ☒ Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados, por causas naturais ou pela ação humana, nas vias e logradouros públicos. Dentre estes serviços estão constituídas a varrição manual que é realizada por funcionários da Contratada ou a varrição mecanizada com equipamentos adequados.

3.1.5.2. Varrição Mecanizada

- O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas, mediante a utilização de varredeiras mecânicas. Os resíduos sobre os passeios devem ser varridos por ajudantes para as sarjetas e removidos pela varredeira.
- A máquina varredeira deverá ter dimensões compatíveis para transitar nas vias do Município, e possuir reservatório de água de aspersão para evitar os efeitos da poeira.

3.1.5.2. Coleta de dados

- ☒ Os dados para o levantamento de quantidade deste item estão baseados em levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a dimensão e população atual do Município, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência.

3.1.5.3. Execução

- Essas atividades serão feitas com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas manuais ou mecanizada específicos para a execução de tais serviços e em quantidade suficiente para a realização dos mesmos.
- A varrição mecanizada somente deverá ser realizada quando solicitada pela Contratante e com prévia autorização.
- A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos realizados em logradouros públicos.
- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se de equipamentos auxiliares de remoção, guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no passeio, o seu recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos domiciliares, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.
- A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, inclusive uniforme, em conformidade com as leis trabalhistas, e em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- A Prefeitura a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos de acordo com a necessidade.
- Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- A Contratada deverá manter as vias e logradouros públicos em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições, necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.
- Os serviços de varrição manual serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo a jornada de trabalho de 8hs, e sábado, com jornada de 4hs, no período diurno, e feriados, quando a contratante solicitar a varrição em virtude de festas e/ou eventos localizados nas vias públicas, e que necessitem de limpeza.
- Os serviços de varrição mecanizada serão realizados em horários a serem definidos pela Contratante quando necessários.
- Os resíduos acumulados na varredeira deverão ser transportados para o local de destinação final a ser indicado pela Contratante.

3.1.5.4. Critérios de medição

- ☐ A medição dos serviços será por quilômetro de eixo de via, da área efetivamente beneficiada com os serviços de varrição, inclusive remoção e transporte dos resíduos.

3.1.6. Pintura com caiação de meio fio e poste

- Os serviços referentes à pintura de meio-fio e poste consistirão em aplicar, por meio de equipamento apropriado, cal hidratado especial para pintura com fixador.
- Para melhor qualidade e facilidade de execução dos serviços, é importante que as áreas onde serão executados os serviços tenham sido previamente varridas e/ou, quando necessário, capinadas e raspado o acúmulo de material das sarjetas.
- Os serviços serão executados de forma cuidadosa, evitando-se respingos que possam atingir possíveis veículos estacionados nas proximidades, bem como muros e portões das edificações lindeiras.
- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, deverá ser devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, capa de chuva, coletes reflexivos, etc.

3.1.6.1. Critérios de medição

- ☐ A medição dos serviços será por hora efetivamente trabalhada.

3.1.7. Capina manual em vias e/ou logradouros pavimentados, raspagem de terra e areia, limpeza de bueiros, limpeza de leitos de rios, e remoção dos resíduos para destinação final.

3.1.7.1. Definição

- ☐ Definem-se como serviços de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos e, ainda, incluindo ainda, limpeza de leitos de rios, raspagem de terra e areia com varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.1.7.2. Execução dos serviços

- Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser juntados e removidos pelos veículos de coleta de lixo residencial, quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos para o local de destinação final.
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da Contratada, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os epi's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas.
- Deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 60 (sessenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho, e também, os lados direito e esquerdo do leito do rio afetado pela vegetação, ou de acordo com a necessidade e características do local, para a perfeita condição de limpeza.

3.1.7.3. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por hora efetivamente trabalhada.

3.1.8. Roçagem manual motorizada

3.1.8.1. Serão utilizadas roçadeiras costais manuais motorizadas à gasolina que terão a função de executar os serviços gerais compreendendo-se: roçada, corte de mato em beira de rios e córregos, vias e logradouros públicos municipais (vegetação média), além de outros indicados pelo Município de João Neiva.

3.1.8.2. As roçadeiras costais manuais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições uso.

3.1.8.3. Os funcionários deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para a realização dos serviços.

3.1.8.4. Critérios de medição

- ☑ A medição dos serviços será por hora efetivamente trabalhada.

3.1.9. Serviços diversos

- Consiste em equipes com ferramentas, tais como, pás, enxadas, vassouras de varrição, sacos de lixo, carrinho de mão, cavaletes de segurança ou similar para orientação de motoristas e pedestres na área de operação.
- As equipes serão destinadas para a execução dos serviços diversos relacionados com a limpeza pública urbana do Município de João Neiva, tais como: limpeza de áreas após alagamentos, limpeza de áreas antes e após realização de feiras livres e eventos, apoio às demais equipes de limpeza urbana em eventos extraordinários, limpeza de praças, dentre outros.
- A limpeza de bueiros/galerias é a retirada de materiais sólidos e tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que este material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para os ramais e galerias.
- Esta equipe também poderá ser utilizada para o apoio nas ações de controle e combate a vetores, como o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores causadores de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e posicionados em local indicado pela fiscalização, para posterior recolhimento pela equipe responsável pela coleta dos resíduos urbanos.
- A água a ser utilizada para a limpeza de vias, praças e feiras, será de responsabilidade da Contratante.
- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, deverá ser devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, capa de chuva, coletes reflexivo, etc.

3.1.9.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por homem/hora efetivamente trabalhada.

3.1.10. Equipe de limpeza de valas, córregos e rios

- A limpeza dos leitos de valas, córregos e rios é a retirada manual por equipamentos adequados de resíduos existentes nos leitos de rios com a devida limpeza, coleta e transporte e destinação final dos resíduos resultantes desta operação.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os epi's necessários à execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas.
- Deverá ser efetuada a limpeza de toda a extensão, do lado esquerdo e direito do trecho, e também, os lados direito e esquerdo do leito do rio afetado, ou de acordo com a necessidade e características do local, para a perfeita condição de limpeza.

3.1.10.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por homem/hora efetivamente trabalhada.

3.1.11. Motorista para Coleta Seletiva

- Será contratado 01(um) motorista, tendo em vista que não há funcionários suficientes no quadro da Prefeitura para atender a esta demanda de coleta seletiva.
- Os resíduos desta coleta serão depositados junto à Associação de Catadores do Município de João Neiva de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Administração.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- A coleta seletiva será realizada por veículo pertencente à Municipalidade.

3.1.11.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por hora efetivamente trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.1.12. Coletores para Coleta Seletiva

- Serão contratados 02 (dois) coletores, tendo em vista que não há funcionários suficiente no quadro da Prefeitura para atender a esta demanda de coleta seletiva.
- Os resíduos desta coleta serão depositados junto à Associação de Catadores do Município de João Neiva de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Administração.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.1.12.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por hora efetivamente trabalhada.

3.1.13. Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação final ambientalmente adequada

- A equipe que irá desenvolver os serviços no processo de destinação final dos resíduos é de responsabilidade da Contratada, pois no preço dos serviços aqui contratados o transporte e a disposição final foram determinados por tonelada.
- A destinação final dos resíduos de saúde deverá ser feita em incinerador licenciado ou autoclave, sendo que o descarte final dos resíduos deverá ser feito em aterro sanitário licenciado pelo IEMA.
- A Contratada deverá fornecer mensalmente o certificado de disposição final dos resíduos sólidos, emitidos pela empresa responsável pelo controle da destinação final, para efeitos de controle das quantidades ali depositadas.

3.1.13.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por Tonelada/mês efetivamente trabalhada.

3.1.14. Disposição final dos resíduos sólidos - Destinação final ambientalmente adequada

- A equipe que irá desenvolver os serviços no processo de destinação final dos resíduos é de responsabilidade da Contratada, pois no preço dos serviços aqui contratados, o transporte e a disposição final foram determinados por tonelada. Para efeito de controle de volume, a Contratada apresentará à Prefeitura a medição de destinação de resíduos, contendo a placa do caminhão coletor, identificação do motorista, o dia e hora da entrada do veículo com o seu peso de entrada, peso de saída e peso líquido diário, bem como o tipo de resíduo, devidamente atestado pela empresa responsável pelo controle do destino final.
- A Contratada deverá fornecer mensalmente o certificado de disposição final dos resíduos sólidos, emitidos pela empresa responsável pelo controle de destinação final, para efeitos de controle das quantidades ali depositadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3.1.14.1. Critérios de medição

- A medição dos serviços será por Tonelada/mês efetivamente trabalhada.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIMADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SAÚDE

LOTE I			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
01	SERVIÇOS DE COLETA		
01.01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador	Ton/mês	300
01.02	Transporte de resíduos sólidos coletado até destino final	Ton/mês	300
01.03	Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado	Ton/mês	1,2
01.04	Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final	Ton/mês	1,2
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA		
02.01	Varição manual de vias públicas pavimentadas	Km/eixo	1.350
02.02	Varição mecanizada de vias públicas pavimentadas	H/ano	120
02.03	Pintura com caiação de meio fio e postes	H/H	360
02.04	Capina manual e limpeza de vias públicas	H/H	1.295
02.05	Roçagem manual motorizada	H/H	370
02.06	Equipe de serviços diversos	H/H	360
02.07	Equipe de limpeza de valas, córregos e Rios	H/H	360
03	COLETA SELETIVA		
03.01	Motorista para coleta seletiva	H/H	185
03.02	Coletores para coleta seletiva	H/H	370

LOTE II			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
01	DESTINAÇÃO FINAL		
01.01	Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - Destinação	Ton/mês	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

	Final Ambientalmente Adequada		
01.02	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação Final Ambientalmente Adequada	Ton/mês	1,2

5. DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser sendo prorrogado de acordo entre as partes e pelas premissas previstas na lei 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.
- II. Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.
- III. Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IV. Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.
 - IV.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.
 - IV.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

6.2. DA CONTRATADA

- I. Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.
- III. Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- IV. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- V. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.
- VI. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- VII. A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.
- VIII. Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.
- IX. Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.
- X. A Contratada deverá apresentar, além das certidões atualizadas para manutenção de condições de habilitação, os seguintes documentos:
 - a) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;
 - b) Alvará da Vigilância Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do licitante;
 - c) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro estado da federação;
 - d) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de produtos perigosos (IBAMA), caso a empresa licitante seja localizada em outro estado da federação;
 - e) Certificado Para Transportes de Produtos Perigosos - MOPP em nome do funcionário (motorista) que irá realizar o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, por meio de apresentação de cópia das páginas de identificação na Carteira de Trabalho - CTPS;
 - f) Licença Ambiental expedida por órgão estadual competente para a realização de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - g) Licença ambiental emitido pelo IEMA para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos CLASSE II B;
 - h) Licença simplificada emitido pelo IEMA de coleta e transporte de líquidos e semi-sólidos provenientes de esgoto doméstico e águas pluviais;
 - i) Certidão de Inspeção Veicular - CIV;
 - j) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;
 - m) Contrato, Termo de Compromisso ou Declaração entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário e deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES, em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

empresa proprietária do aterro bem como licença de operação e tratamento, tanto para os resíduos sólidos urbanos como para os resíduos de saúde. Este aterro deve estar situado nos limites do estado do Espírito Santo

- XI. A Contratada deverá disponibilizar Ponto Eletrônico para comprovação da assiduidade dos funcionários em suas atividades;
- XII. A Contratada deverá manter na sede do município de João Neiva um escritório devidamente equipado com telefone, Internet e demais equipamentos para atender as necessidades da SEMOSU durante o período de vigência do contrato.
- XIII. Entregar cópia dos tickets do lixo domiciliar e hospitalar, as 07h30min, na Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XIV. E demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS

7.1. Os pagamentos poderão ser realizados até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da administração municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

7.2. No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- b) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- c) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- e) CND Trabalhista;
- f) E demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

7.3. O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

7.4. O preço proposto é irrevogável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

7.5. Não obstante o disposto na sub cláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

7.6. Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.9. O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.

8. PENALIDADES

8.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

8.2. Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.

8.3. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.

8.4. Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.

8.5. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

8.6. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

8.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

8.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.

8.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

9.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

9.3. A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

10.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.3. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11. DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade Contratada;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.
- 11.4.** A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

12. EQUIPAMENTOS

O maquinário e equipamentos a serem utilizados para a execução dos fins deste contrato colocados à disposição pela Contratada obedecerão ao mínimo de:

- a) 02 (dois) caminhões coletores/compactadores;
- b) 01 (um) veículo devidamente apropriado e licenciado para coleta e transporte de serviços de saúde, de acordo com as normas de saúde vigentes;
- c) 01 (um) veículo para apoio tipo pick-up ou similar;
- d) 01 (um) veículo tipo Kombi ou similar;
- e) 02 (duas) roçadeiras mecânicas;
- f) ferramentas diversas necessárias;
- g) uniformes e equipamentos e vestimentas de proteção individual e coletiva necessários;
- h) 01 (um) veículo para varrição mecanizada, equipado com reservatório de água para aspersão.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

13.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa e do Município de João Neiva, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, com validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;
- i) Alvará de Funcionamento, válido na data da sessão de abertura do certame.

13.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

13.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 13.2 “a” até “g”), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.2.1.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.2.3. A CPL poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.2.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, podendo ser autenticados no momento da sessão pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e conjunto de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de Registro. As empresas obrigadas, na forma da lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e o conjunto de Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, tudo em conformidade com as normas contábeis vigentes.

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão obrigatoriamente ser apresentados pelas licitantes, assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, desde que o resultado seja igual ou superior a 1,0:

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO
PRAZO**

LG = _____

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO**

ATIVO TOTAL

SG = _____

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO**

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a dez por cento do valor global apresentado na proposta/lance para o fornecimento de cada lote arrematado, relativamente à data da apresentação da proposta, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s).

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) (Lote I) Comprovação de a (s) Licitante (s) possuir (em) no seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certificado de Atestado Técnico), emitido (s) pelo CREA, que comprove possuir o (s) referido (s) profissional (is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis aos objeto deste Termo de Referência, considerados de relevância técnica e valor significativo, conforme a seguir:

b.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com o emprego de caminhões coletores.

b.2) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.

b.3) Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado.

b.4) A comprovação de que o profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pertence ao quadro de pessoal da empresa, deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou da carteira profissional de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço com duração mínima igual ou superior ao tempo determinado no contrato, ou da carteira profissional de trabalho, e, no caso de Diretor, a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo;

c) (Lote I) Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica e valor significativo, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a seguir:

c.1) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares com o emprego de caminhões coletores.

c.2) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.

c.3) Coleta e Transporte de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado.

d) (Lote II) Comprovação pela (s) Licitante (s) de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerada de relevância técnica, através de atestados de capacidade técnico-operacional, expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de Classe CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a seguir:

- d.1) Disposição final dos resíduos de serviços de saúde – Destinação Final
- d.2) Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares – Destinação Final
- e) Certidão de Regularidade junto ao CREA-ES ou a outro CREA, devidamente visada no Conselho Regional-ES, de todos os pretensos prestadores de serviço (empresa e profissional).
- f) Atestado de visita expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, comprovando que a Licitante visitou os locais e tem pleno conhecimento das condições locais, para a execução do objeto da presente Licitação, além de declaração formal que tem conhecimento das condições urbanas do Município de João Neiva e que possui total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços, e que se responsabiliza integralmente por sua elaboração. A visita técnica é facultativa, podendo a licitante apresentar somente a declaração de conhecimento do local e das condições para execução dos serviços objeto do contrato, conforme item 15.
- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais Fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.
- h) Licença de operação para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA.
- i) Licença de operação para destinação final de resíduos sólidos urbanos (classe II), expedida pelo IEMA.
- j) Licença de operação para execução de coleta e transporte para os serviços de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote II).
- k) Licença de operação para destinação final para os resíduos de saúde (classe I), expedida pelo IEMA (Lote II).
- l)

15. DECLARAÇÕES

15.1. Declaração de Conhecimento do local e de todos os aspectos peculiares à execução dos serviços e de disponibilidade de capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, bem como a disponibilidade de aparelhamento, instalações e pessoal para a realização dos serviços objeto da licitação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços objeto deste serão contratados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93, consolidada.
- Os horários que os caminhões coletores forem passar nos bairros, deverão ser definidos pela CONTRATANTE e ainda, havendo alguma alteração na rota e horário praticados atualmente, ficará a CONTRATADA obrigada a comunicar a tempo a população.
- Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- A Contratada solicitará o pagamento dos serviços executados mensalmente à prefeitura, em requerimento apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados, com os devidos documentos de condições de habilitação exigidos pela Municipalidade.
- A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde a mesma deverá verificar e atestar os referidos serviços, para após fazer o envio para pagamento.
- A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual designará um servidor responsável no acompanhamento dos trabalhos, onde a Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informado à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.
- A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
- A Contratada deverá manter um ponto de apoio para suas diversas atividades dentro ou nas imediações do Município. A Contratada na época da execução do serviço deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- Com a proposta de preços, a empresa concorrente deverá apresentar a planilha orçamentária que conste as composições de custos unitários e totais, bem como a composição dos encargos sociais e composição do BDI, de acordo com a proposta apresentada.

HORÁRIO DO CARRO COLETOR

2ª, 4ª E 6ª FEIRAS

LOCAL	À PARTIR DE (H)
Rodoviária, São Carlos I e São Carlos II	06:50
Cohab	07:00
Santa Luzia, Bairro da Penha, Bairro de Fátima e São Brás	07:50
Carrareto	08:00
Triângulo	08:20
Floresta	09:00
Cruzeiro	12:30
Crubixá	12:40
Vila Nova de Baixo/Vila Nova de Cima	13:00
Monte Libano	13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Praça do Gadioli, Pestalozzi	13:30
Centro	14:00

3ª, 5ª e Sábado

LOCAL	À PARTIR DE (H)
Demétrio Ribeiro	06:00
Barra do Triunfo	06:50
Acioli	07:30
Cavalinhos	08:00
Santo Afonso	08:20
Piraquêaçu	08:30
Cristal	09:00
Ribeirão	09:20
Juá/Viveiro/Igreja	09:40
Avenida Hélio Guasti (Centro Industrial)	12:00
Triangulo	12:30
Praça do Gadioli	13:30
Centro	14:00

COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

5ª FEIRA

LOCAL	À PARTIR DE (H)
Nos Locais pré-denificados com a Secretaria de Saúde	07:00
Unidade de Saúde Demétrio Ribeiro	07:00
Unidade de Saúde de Barra do Triunfo	07:00
Unidade de Saúde de Acioli	07:00
Unidade de Saúde de Cavalinho	07:00
Unidade de Saúde de Santo Afonso	07:00
Unidade de Saúde de Cristal	07:00
Unidade de Saúde de Piraquêaçu	07:00
Unidade de Saúde Cohab	07:00
Unidade de Saúde Bairro Floresta	07:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Unidade de Saúde Gadioli	07:00
Unidade de Saúde João Neiva	07:00
Posto de Medicamento Famirim	07:00
FISIOTIVA - Clinica de Fisioterapia	07:00
Consultório Odontológico Lós e Favarato	07:00
Drogaria São Paulo	07:00
Drogaria Futura	07:00
Farmácia Delumarme	07:00
Farmácia São Geraldo	07:00
Farmácia Inova	07:00
Farmácia Julofar	07:00
Laboratório Biogenético	07:00
Sindicato Rural Patronal	07:00
Laboratório LADEPAF	07:00
Carlos Augusto S. Borges	07:00
Alan Bonfim de Souza Campos	07:00
Luciano Campagnaro Martins	07:00
Clavier Lameiras Souza	07:00
Renato Augusto Ribeiro	07:00
Kátia Pinasi Lopes Farina	07:00
Margarida Bosco Collodetti	07:00
Marco Antônio Texeira Possato	07:00
Mario Augusto Favarato Rui	07:00
Larissa Lechi Loureiro	07:00
Deozolina Helena Cuzzuol	07:00
Willington Henrique Cuzzuol	07:00
Rafael Buzatto	07:00
Sabrena Cani Favarato	07:00
Farmácia Preço Baixo	07:00
Farmácia Origem Farma	07:00
Farmácia Básica	07:00
Vigilância Sanitária	07:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Sabriely F. Scopel	07:00
Clinica Medlessa	07:00
Anderson Curto	07:00
Almoxarife Saúde	07:00

OBS.: Nos casos de feriado, a coleta será no dia subsequente ao mesmo

RELAÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

MONTE LÍBANO	
Rua Angelo Luiz Guasti	66,33
Rua Antonio Pereira de Souza (TVA)	25,13
Rua Celita Pignaton Rui	64,03
Rua Domingos Pedro Borlini	149,90
Rua Giovano Cerri	94,04
Rua João Miranda	71,69
Rua João Reverte	354,68
Rua Martiniano Soares Pereira	142,46
Rua Santilha Santana	83,41
TOTAL (em Km)	1,05
LOTEAMENTO FAVALESS A	
Marcelo Cerri	77,02
Dalzira da S. Cerri	60,00
Clementina Cavalhieris	97,08
Heberton de Nardi	140,00
TOTAL (em Km)	0,37
BAIRRO INDUSTRIAL	
Rua Luiz Tonon	200,00
TOTAL (em Km)	0,20
VILA NOVA DE CIMA	
Rua da Saudade	182,80
Rua Henrique del Caro	243,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Genésio Francisco dos Santos	605,58
Rua Vicente Romano	98,28
Rua Luiz Faustini	114,91
Rua Profª Luzia Miranda	167,95
Rua Brígido Coutinho	178,21
Terezinha R. Farina	59,56
Rua Padre José de Anchieta	246,14
Cercenilha F. da Silva	65,00
João de Nardi Filho	201,80
Rebuze José	96,16
Geraldo Monfardini	105,30
Marcos Wanderlei Pandolfi	318,00
Escadaria Morro Niterói	136,20
TOTAL (em Km)	2,82
VILA NOVA DE BAIXO	
Rua Étore Broto	498,99
Rua São José	412,79
Rua João Sarmento	116,06
Rua 1º de Maio	157,54
Rua José Vulpi	237,75
Rua Celeste Sarcienelli	116,48
Rua Francisca da Silva	87,28
Rua Abel Zambom	60,02
Rua Paulo Zeni	156,80
TOTAL (em Km)	1,84
BAIRRO CRUBIXÁ	
Rua Azaléia	123,63
Rua das Violetas	198,50
Rua das Orquídeas	237,50
Rua das Margaridas	190,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Tulipa	80,33
Av. Monte Verde	576,00
TOTAL (em Km)	1,41
BAIRRO FLORESTA	
Rua dos Ipês	509,46
Rua Jacarandás	296,88
Rua Jequitibás	217,04
Rua dos Vinháticos	327,29
Rua Cedros	207,47
Rua Cerejeira	214,69
Rua Flamboyants	83,83
Rua Perobas	365,12
Rua Rômulo de Oliveira	166,50
Rua Copaíba	70,00
Rua Sapocaia	64,00
Rua Pau Brasil	201,00
Rua Parajú	224,00
Rua dos Pinhos	87,00
TOTAL (em Km)	3,03
BAIRRO CRUZEIRO	
Rua Dr. José Rebouças	123,19
Domicio Martins	123,00
Agenor Firmino	51,00
Antônio Nascimento	30,00
Alvino gomes de Oliveira	68,40
Escadaria Madalena Santana	89,60
Antônio Francisco da Silva	95,34
Antônio Barbosa	49,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Escadaria Rosa Maria Ribeiro	76,56
Beco sem nome 1	23,00
Beco sem nome 2	23,40
Beco sem nome 3	22,43
Rua André Alves	30,40
TOTAL (em Km)	0,81
TRIÂNGULO	
Miguel Barros	49,32
Cipriano dos Santos	144,46
Fortunato Antonio Tessarolo	140,91
Jerônimo Carlesso	85,50
Madaleno Silva	57,12
Clóvis Correa	113,00
Rafael Silva	80,00
Miguel Cabidelli	160,00
TOTAL (em Km)	0,83
CENTRO	
Rua Agostinho Torri	155,22
Av. Brasil	581,45
Rua Durval Gama de Castro	161,70
Rua Eurico Salles	71,05
Rua João Marozzi	248,53
Rua Mário Rui	50,81
Rua Pedro Nolasco	174,27
Que Quinze de Novembro	243,69
Rua Santos Drummond	212,82
Rua Sarcinelli Antônio	128,19
Rua Sete de Setembro	315,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Silvano Mattos	326,95
Rua Arnulfo Neves	784,02
Rua André Alves	176,04
Rua Carlos B. Negri	41,59
Rua Mário Almeida Plazzi	175,82
Rua Jerônimo Monteiro	78,79
Rua Dr. Mauro Mattos Pereira	223,93
Rua Fábio Ruschi	99,00
Rua Presidente Vargas	1.082,01
Rua Pedro Zangrande	118,16
Rua Placido Vassalo	52,50
Rua Tabelaio Alfredo Almeida	508,08
Rua Irmã Fortunata	94,21
Rua Negri Orestes	716,89
Rua Nossa Senhora do Líbano	63,32
Rua Henrique Negri	71,10
Rua dos Três Poderes	267,80
Francisco Ligguet	40,00
Modesto Farina	55,80
Nossa Senhora da Saúde	45,00
Hermínia Gadiolli Sarcinelli	110,00
Francisco Barbosa	130,90
César Augusto Sarcinelli	159,00
Hélio Plazzi	105,00
Av. Hélio Guasti	1.751,07
Rua Santa Lúcia Coimetti	220,00
TOTAL (em Km)	9,84
LOTEAMENTO ERNESTO SILVA (PESTALOZZI)	
Rua Antonio Bottan	55,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Avaldir Guasti	113,99
Rua Jacinta Palassi de Angeli	156,39
Rua Joaquim da Silva Almeida	70,08
TOTAL (em Km)	0,40
BAIRRO DE FÁTIMA / SANTA HELENA	
Rua Campagnaro Francisco	290,36
Rua Felícia	317,53
Rua Maria Devens	46,05
Rua Bepim Negri	58,89
Beco das Orquídeas	100,49
Laudevino de Oliveira	130,00
Antonio F. Neto	305,00
Luiz Rampinelli	123,00
Nilton César Simões	30,00
Estrada Demétrio Ribeiro (São Brás)	645,00
Rua Osvaldo Pino	100,00
Arnaldo Indio do Brasil	100,00
José Dilson Bastos	100,00
Escadaria da Rua Felícia	120,74
Escadaria Cipriano dos Santos	425,34
TOTAL (em Km)	2,89
BAIRRO DA PENHA	
Rua Perina Pessoti	290,00
Tancredo Neves	193,21
Amadeu de Nardi	80,00
Travessa Benedito Gadiolli	51,00
Orlando Pessoti	60,00
TOTAL (em Km)	0,67
SANTA LUZIA	
Av. Benedito Gadioli Neto	680,51
Rua José Aurelio dos Santos	217,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Gualtiero Baroni	138,75
Rua Vereador Osmar Peixoto	309,80
Rua Airton Senna	162,42
Rua Antonio Barcelos Sobrinho	361,63
Rua Domingos Antonio Guzzo	247,67
Rua Gilvan Fávaro	217,14
Rua Mário Rui	50,81
Rua Luiz Éttore da Rós	204,00
Rua Lucilo Baioco	135,32
Rua José Luiz Ripardo	302,25
Rua Walter D'Avilla	176,73
Rua Santos Bermudas	292,63
Samuel Farina	75,55
Sergio Mauro de Nardi	288,29
Santiago Chieleno	80,00
TOTAL (em Km)	3,94
BAIRRO RODOVIÁRIA	
São Carlos	200,00
TOTAL (em Km)	0,20
SÃO CARLOS I	
Rua Projetada	105,93
Rua Aniceto Martins	73,06
Rua Cândida Neves	72,07
Rua João Lazarini	194,83
Rua Marcos Rampinelli	111,39
Rua Miguel Malovini	65,13
TOTAL (em Km)	0,62
SÃO CARLOS II	
Rua Aderbal da Costa	125,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Francisco Tintori	125,89
Rua José Leone	126,69
Rua Mizael Franca	140,29
Rua Pedro Passos	841,85
Rua São Benedito	127,93
TOTAL (em Km)	1,49
BAIRRO COHAB	
Av. Central	446,47
Rua Eduardo Bozzi	359,89
Rua Hóracio Lyra	99,97
Rua Sul América	400,00
Rua Celso Baroni	360,43
Rua Eliezer Pereira Ramos	58,41
Rua Emílio Santana	76,59
Rua Geraldo Francisco da Silva	504,22
Rua Graciliano Martins	271,26
Rua Haus Laus Krauss	379,11
Rua Joviniano Soneguetti	110,76
Rua Maximiniano da Silva	67,44
Rua Paulina Schaeffer	104,86
Rua Paulo Calábrio	95,55
Rua Pedro Pesse	98,88
Rua São Cristovão	63,28
Rua Wander Ferrari	79,26
Rua Aurélio Costa	35,36
Rua Pedro Poltronieri	80,34
Rua Dário Dalpiaz	84,58
Rua João Batista Alves	175,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua José Maria Leonel	46,90
Rua Marcos Rampinelli	111,39
Melquezededeque Clemente	90,00
José Liut	121,00
Maria Alves	150,00
Rua João Lazarine	300,00
Rua Projetada 1	30,00
Rua Projetada 2	110,00
TOTAL (em Km)	4,91
BAIRRO PIRAQUEAÇU	
Rua da Estação	455,40
Rua Projetada	448,30
TOTAL (em Km)	0,90
BAIRRO CRISTAL	
Rua Floresta	48,00
Rua Jane Bastos	63,00
Av. José Rebuzzi Sarcinelli	426,00
Rua Nascente	287,00
Rua Nossa Senhora Aparecida	391,00
Rua Pedreira	92,00
Rua Primavera	52,00
Rua 1º de Maio	77,00
Rua São Luiz	124,00
Rua Sete de Setembro	85,00
Rua Turmalina	92,00
Rua Bela Vista	83,00
Rua Airton Senna	53,00
Rua Afonso Miozzi	52,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Cândido Carvalho	54,00
Rua da Alegria	78,00
Rua dos Oitis	51,00
Rua Carlos Recla	156,00
Rua Arzídio Breda	67,00
Rua Adson Vicente A. Santos	95,00
TOTAL (em Km)	2,43
RIBEIRÃO DE CIMA	
Rua Principal	420,00
TOTAL (em Km)	0,42
SANTO AFONSO	
Rua Projetada	61,61
Rua Antonio Guasti	46,67
Rua Atiliano Guedes	59,34
Rua Bela Vista	181,71
Rua Floriano Belo	201,12
Rua Ivair Rodrigues Pires	115,92
Rua Pedro de Nardi	642,62
Rua Vicente de Nardi	158,86
Rua João Rodrigues	78,60
Rua Julio Saturnino de Freitas	87,99
Rua Zacarias Vidal Lopes	64,36
TOTAL (em Km)	1,70
BAIRRO CAVALINHOS	
Rua Principal	1.600,00
TOTAL (em Km)	1,60
ACIOLI	
Rua Luiz Zaganelli	352,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Rua Francisco Campostrini	175,70
Rua Projetada	215,90
Rua da Maranhata	86,50
Rua Felipe Raizer	567,60
Rua Prof. Agripino Gonçalves	229,60
Rua João Fávaro	141,50
Rua Pedro Fávaro	145,80
TOTAL (em Km)	1,92
BARRA DO TRIUNFO	
Rua 01	135,00
Rua 03	130,00
Rua 04	100,20
Rua 05	70,00
Rua 06	60,20
Rua 07	189,00
TOTAL (em Km)	0,68
DEMÉTRIO RIBEIRO	
Pietro Demétrio da Rós	35,00
Guilherme Baroni	350,00
Terezita Borrini Farina	146,00
Vitório Guzzo	120,00
Luiz Faustin	65,00
TOTAL (em Km)	0,72
TOTAL DO MUNICÍPIO (Km)	
	47,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86


COLETA SELETIVA		
Bairros	Dias	Horários
Centro, Rodoviária, Triângulo, Praça do Gadiolli e Pestalozzi	Segunda à sexta-feira	10h
Cohab, São Carlos I e II	Terça-feira	9h
Vila Nova e Monte Líbano	Terça-feira	13h
Santa Luzia, Bairro da Penha, Bairro de Fátima e São Brás	Quinta-feira	13h
Cruzeiro, Floresta e Crubixá	Quinta-feira	13h
Santo Afonso, Cavalinho, Acioli e Barra do Triunfo	Quarta-Feira	12:30
Piraqueaçú, Cristal, Juá e Ribeirão de Cima	Sexta-Feira	12:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA						
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724						
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES.						
Planilha de Quantidades e Preços Unitários						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
LOTE I						
1	SERVIÇOS DE COLETA					
01.01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador	Ton/mês	300	R\$ 191,16	R\$ 57.348,00	R\$ 688.176,00
01.02	Transporte de resíduos sólidos coletado até destino final	Ton/mês	300	R\$ 79,16	R\$ 23.748,00	R\$ 284.976,00
01.03	Coleta de Resíduos de serviços de saúde com veículo coletor apropriado	Ton/mês	1,2	R\$ 4.910,00	R\$ 5.892,00	R\$ 70.704,00
01.04	Transporte de Resíduos de serviços de saúde coletados até o destino final	Ton/mês	1,2	R\$ 6.089,80	R\$ 7.307,76	R\$ 87.693,12
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA					
02.01	Varrição manual de vias públicas pavimentadas	Km/eixo	1.350	R\$ 85,00	R\$ 114.750,00	R\$ 1.377.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

02.02	Varrição mecanizada de vias públicas pavimentadas	H/ano	120	R\$ 137,62	R\$ 16.514,40	R\$ 198.172,80
02.03	Pintura com caiação de meio fio e postes	H/H	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
02.04	Capina manual e limpeza de vias públicas	H/H	1.295	R\$ 30,00	R\$ 38.850,00	R\$ 466.200,00
02.05	Roçagem manual motorizada	H/H	370	R\$ 30,00	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00
02.06	Equipe de serviços diversos	H/H	360	R\$ 30,56	R\$ 11.001,60	R\$ 132.019,20
02.07	Equipe de limpeza de valas, córregos e Rios	H/H	360	R\$ 29,30	R\$ 10.548,00	R\$ 126.576,00
3	COLETA SELETIVA					
03.01	Motorista para coleta seletiva	H/H	185	R\$ 30,36	R\$ 5.616,60	R\$ 67.399,20
03.02	Coletores para coleta seletiva	H/H	370	R\$ 29,96	R\$ 11.085,20	R\$ 133.022,40
VALOR TOTAL MENSAL - (R\$)					R\$ 324.561,56	
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES - (R\$)						R\$ 3.894.738,72
LOTE II						
1	DESTINAÇÃO FINAL					
01.01	Disposição final dos resíduos comerciais e domiciliares - Destinação Final Ambientalmente Adequada	Ton/mês	300,00	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
01.02	Disposição final dos resíduos de serviços de saúde - Destinação Final Ambientalmente Adequada	Ton/mês	1,2	R\$ 1.954,63	R\$ 2.345,55	R\$ 28.146,67
VALOR TOTAL MENSAL - (R\$)					R\$ 33.845,55	
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES - (R\$)						R\$ 406.146,67
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 4.300.885,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

PROCESSO Nº 3.731/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Assunto: Credenciamento para a participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CPF sob o nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IV

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, ACEITAÇÃO DE SEUS TERMOS, E ATENDIMENTO À TODAS AS SUAS EXIGÊNCIAS;

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

A Empresa..... , sediada à (Rua, Av., Al., etc)....., cidade , estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal....., DECLARA, para os devidos fins de direito, que CONHECE o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018, ACEITA seus termos e ATENDE à todas as suas exigências, inclusive quanto ao cumprimento do calendário e emissão de OS's para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrerem fatos que impeçam a execução continua dos serviços licitados.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



ANEXO V

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva

Prezada Senhora,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa, a nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0XX/2018, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas no Edital respectivo.

- Nosso preço global para prestação dos serviços é de R\$(.....), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários em anexo.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Envelope respectivo.
- Os pagamentos poderão ser realizados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- Prazo de Prestação dos Serviços: O serviço será executado pelo período de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como os outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos como também todos os quais não acrescentarão ônus para a PMJN.
- Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

João Neiva/ES, de de 2018.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ANEXO VI

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (MODELO)

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana, com varrição manual e eólica, raspagem e retirada de terra e areia das ruas pavimentadas, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de saúde, capina manual de ruas e avenidas pavimentadas, limpeza de bueiros, caiação de meio-fio e postes, roçagem e limpeza de leitos de rios, no município de João Neiva-ES.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr.(ª). _____, Profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público pertencente a entidade contratante responsável pela licitação;
- d) que se compromete a manter durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (local e data).

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VII

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 3.731/2017

Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

João Neiva/ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018
(Informar local e data)

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157 - Centro - CEP 29680-000 - João Neiva - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Otávio Abreu Xavier**, residente e domiciliado nesta cidade de João Neiva, Espírito Santo, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE firmar contrato com a empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) Nº. -----, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na -----, Bairro: -----, Município de -----, Estado de ----- - CEP Nº. ----- - Telefone: (DDD) ----- representada pelo (a)----- --, portador do RG ----- e CPF -----, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº 0XX/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 e Processo nº 3.731/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO-FIO E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE LEITOS DE RIOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.

1.2 - O objeto do presente contrato tem como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - VALOR DO CONTRATO: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), sendo a importância de R\$ _____ (_____) para o Lote I e a importância de R\$ _____ (_____), para o Lote II, pagáveis, mediante execução dos serviços, nos termos previstos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.1.1 – O valor mensal para o **Lote I** é de R\$ _____ (_____) e para o **Lote II** é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O preço proposto é irrealizável, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta por força do disposto na legislação em vigor.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula anterior, caso haja alteração do disposto legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição desta periodicidade, os preços avençados passarão a serem reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo governo federal ou, caso tenha havido a simples extinção desta periodicidade, os preços contratados passarão a ser reajustados mensalmente.

3.1.2. Em ocorrendo uma das situações previstas na sub cláusula anterior ou após 12 meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, considerando-se como data base o mês correspondente a data marcada para a apresentação das propostas.

3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

3.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Após emissão da garantia do contrato, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços à contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

4.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

4.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

4.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos poderão ser realizados até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com o valor de quantidade medida, independentemente do valor estimado, mas tendo ele como limitador, e, após aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da administração municipal incumbido da fiscalização dos serviços licitados.

5.2. No ato de cada pagamento, serão exigidos os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- e) folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual, com a respectiva comprovação dos pagamentos salariais referentes ao mês vencido;
- f) guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- g) guia de recolhimento quitada das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- h) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- e) CND Trabalhista;
- f) E demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

5.3. O ISSQN e o INSS, calculados sobre a nota fiscal de serviço, serão retidos na fonte.

5.4. O preço proposto é irrevogável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

5.5. Não obstante o disposto na sub cláusula precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

5.6. Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

5.7. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

5.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.9. O Contratante não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16040000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO)

Ficha: **0000206**

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **16050000** (ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL)

Ficha: **0000206**

SEMOSU

Órgão: **024** - Unidade: **101** - Programa de Trabalho: **1545200112.026**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Fonte: **10000000** (RECURSOS ORDINÁRIOS)

Ficha: **0000206**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada, prestará garantia contratual no percentual de 3% (três por cento), de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, do valor do Contrato, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

8.3. A Contratada autoriza ao Contratante a descontar da garantia prestada, qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- II. Convocar o fornecedor via telefone ou e-mail, para retirada da Ordem de Serviço.
- III. Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IV. Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, serão, respectivamente, gestor e fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o Chefe de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão acompanhar e fiscalizar todo o andamento do mesmo, no que se refere a quantitativos e a perfeita execução de todos os serviços nele constantes.
- IV.1 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.
- IV.2 - A fiscalização exercida pelo Contratante, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I. Fornecer ao Contratante os serviços constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as necessidades do Município.
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do serviço.
- III. Executar os serviços em estrita conformidade com as descrições feitas neste documento.
- IV. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- V. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.
- VI. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

VII. A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas contidas neste Termo de Referência, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

VIII. Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

IX. Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 a 88, da Lei 8.666/93, aplicáveis a exclusivo critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

12.2. Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço contratado mensalmente.

12.3. Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência.

12.4. Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência.

12.5. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

12.6. Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

12.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à Contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

12.8. Não havendo pagamento a fazer à Contratada serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras contratações ou Licitações promovidas pelo Município de João Neiva, enquanto não for quitada a dívida.

12.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, perderá a Contratada em benefício do Município de João Neiva, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou



qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas no edital.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

12.11. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de João Neiva, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato será fiscalizado por Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a ser nomeado pelo Secretário Gestor da Pasta, através de Portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante.

15.4. A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4.1. Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da Contratada, caberá a essa indenização por parte do Contratante, limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de João Neiva - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva-ES, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IX

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

João Neiva - ES,de de 2018

À

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade No _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO X

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (MODELO)

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

MÉDIA E GRANDE EMPRESA – Faturamento bruto anual acima de R\$ 3.600.000,00

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Aquela que não se incluem no regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006 face às vedações constantes no § 4º do seu Artigo 3º.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XI

PROCESSO Nº 3.731/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

XI - A

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A - Custos previdenciários sobre salários	Valores
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
FGTS	8,00%
RAT / FAP	3,30%
SEBRAE	0,60%
TOTAL "A"	37,10%
GRUPO B - Provisionamentos	
B1 - Provisionamentos para mão de obra de reposição de ausências legais	
REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA NO PERÍODO DE FÉRIAS	8,33%
REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE AUXÍLIO DOENÇA	1,46%
REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
REPOSIÇÃO EM DIAS DE FALTAS LEGAIS	1,39%
REPOSIÇÃO EM AFASTAMENTOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
REPOSIÇÃO NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO (7 DIAS)	0,39%
Soma de B1	11,62%
B2 - Provisionamentos salariais	
1/3 SOBRE FÉRIAS (mão de obra de equipe normal)	2,78%
13º SALÁRIO (mão de obra de equipe normal)	8,33%
1/3 DE FÉRIAS PARA MÃO DE OBRA DE REPOSIÇÃO DE AUSENCIAS LEGAIS = 2,78%*11,62%	0,32%
13º SALÁRIO PARA MÃO DE OBRA DE REPOSIÇÃO DE AUSENCIAS LEGAIS = 8,33%*11,62%	0,97%
Soma de B2	12,40%
TOTAL "B=B1+B2"	24,02%
GRUPO C - Verbas Indenizatórias	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,50%
MULTA RESCISÓRIA FGTS	3,60%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (MULTA DATA/BASE)	0,13%
TOTAL "C"	5,23%
GRUPO D - Encargos Sociais sobre o Grupo B	
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,91%
INCIDÊNCIA FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,12%
TOTAL "D"	9,03%
TOTAL GERAL (A+B+C+D)	75,39%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

XI - B

COMPOSIÇÃO DO BDI

01	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,00%
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,34%
02	DESPEAS FINANCEIRAS	1,82%
03	RISCO	1,98%
04	SEGURO GARANTIA	0,21%
05	LUCRO BRUTO	9,00%
06	PIS	0,65%
07	CONFINS	3,00%
08	ISS	2,00%
	VALOR TOTAL	28,00%

**XI - C****MODELO DE COMPOSIÇÕES****COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

ITEM	CUSTO	UNIDADE	COEFICIENTE PRODUTIVO	PREÇOS		TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
01	MOTORISTA	HORA	1,0000	R\$ 11,53	R\$ 11,53	
02	GRATIFICAÇÃO	CONVENÇÃO	0,0030	R\$ 162,20	R\$ 0,49	
03	UNIFORMES	UNIDADE	0,0003	R\$ 75,00	R\$ 0,02	
04	CALÇADO DE SEGURANÇA	UNIDADE	0,0003	R\$ 9,50	R\$ 0,00	
05	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	0,0015	R\$ 10,50	R\$ 0,02	
06	BONÉ	UNIDADE	0,0100	R\$ 8,50	R\$ 0,09	
07	LUVAS	UNIDADE	0,0100	R\$ 4,50	R\$ 0,05	
08	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	0,0280	R\$ 5,50	R\$ 0,15	
09	VALE ALIMENTAÇÃO	CONVENÇÃO	0,004	R\$ 510,19	R\$ 2,04	
10	PLANO DE SAUDE	CONVENÇÃO	0,004	R\$ 35,00	R\$ 0,14	
11	SEGURO DE VIDA	CONVENÇÃO	0,004	R\$ 2,50	R\$ 0,01	
12	VALE TRANSPORTE	CONVENÇÃO	0,004	R\$ 121,60	R\$ 0,49	
13	COMBUSTÍVEL	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 8.614,17	R\$ 68,91	
14	MANUTENÇÃO	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 896,05	R\$ 7,17	
15	PNEUS E CÂMARAS	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 947,84	R\$ 7,58	
16	LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 1.169,17	R\$ 9,35	
17	LICENCIAMENTO E SEGUROS	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 518,88	R\$ 4,15	
18	DEPRECIACÃO	CONJUNTO POR MÊS	0,008	R\$ 3.520,29	R\$ 28,16	
19	ENCARGOS SOCIAIS (75,39 %) (SOBRE 01)	CONVENÇÃO	1,00	R\$ 8,69	R\$ 8,69	
	SUB TOTAL					R\$ 149,04
	BDI (28,00 %)					R\$ 41,73
	TOTAL GERAL					R\$ 190,77

DEMAIS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ARQUIVOS EM PDF NO SITE DA PMJN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XII

Modelo de Cronograma de Atividades

LOCAL	DIA DO MÊS :					DA SEMANA :				
	VARRIÇÃO	CAPINA	ROÇADA	CAIAÇÃO	RETIRADA DE TERRA	LIMPEZA DE LEITO DE RIOS	LIMPEZA DE BUEIROS	COLETA DE RESIDUOS DE SAUDE	COLETA SELETIVA	COLETA DE RESIDUOS URBANOS
ACIOLI										
BAIRRO DA PENHA										
BAIRRO DE FATIMA/SANTA HELENA										
BAIRRO FLORESTA										
BAIRRO INDUSTRIAL										
BARRA DO TRIUNFO										
CAVALINHOS										
CENTRO										
COHAB										
CRISTAL										
CRUBIXÁ										
CRUZEIRO										
DEMETRIO RIBEIRO										
LOTEAMENT ERNESTO SILVA										
LOTEAMENTO FAVALESSA										
MONTE LIBANO										
PIRAQUEAÇU										
RIBEIRAO DE CIMA										
RODOVIARIA										
SANTA LUZIA										
SANTO AFONSO										
SÃO CARLOS I										
SÃO CARLOS II										
TRIANGULO										
VILA NOVA DE BAIXO										
VILA NOVA DE CIMA										

A Contratada deverá entregar semanalmente na SEMOSU o Cronograma de Atividades, antes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XIII

ORGANOGRAMA DE VARRIÇÃO

QUANTIDADE	REFERENCIA	LOCAL DE TRABALHO
02	GARI 1 GARI 2	ACIOLI
02	GARI 3 GARI 4	BAIRRO DE FÁTIMA
01	GARI 4	BAIRRO DA PENHA
01	GARI 1	BARRA DO TRIUNFO
01	GARI 5	BAIRRO INDUSTRIAL
01	GARI 6	CAVALINHOS
08	GARI 7 GARI 8 GARI 9 GARI 10 GARI 11 GARI 12 GARI 13 GARI 5	CENTRO
02	GARI 1 GARI 14	COHAB
01	GARI 15	CRISTAL
01	GARI 16	CRUBIXA
02	GARI 17 GARI 13	CRUZEIRO
01	GARI 18	DEMETRIO RIBEIRO
01	GARI 19	FLORESTA
02	GARI 8 GARI 9	LOTEAMENTO ERNESTO SILVA
01	GARI 5	LOTEAMENTO FAVALESSA
01	GARI 5	MONTE LIBANO
01	GARI 20	PIRAQUEACU
01	GARI 20	RIBEIRÃO DE CIMA
01	GARI 12	RODOVIÁRIA
02	GARI 21 GARI 22	SANTA LUZIA
01	GARI 23	SANTO AFONSO
01	GARI 24	SÃO CARLOS I E II
02	GARI 17 GARI 13	TRIANGULO
01	GARI 25	VILA NOVA DE BAIXO
03	GARI 25 GARI 26 GARI 5	VILA NOVA DE CIMA

Demonstrativo da equipe padrão para execução do serviço de varrição no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIAR-LÁ VIA FAX - **027-3258-4724**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL **licitacao@joaoneiva.es.gov.br**. TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTA, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, a cópia do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, para abertura às **08 horas** do dia **15/02/2017**.

João Neiva-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME